

PROJETO DE LEI Nº , DE 2019

(Da Sra. DRA. SORAYA MANATO)

Isenta do pagamento de taxa de inscrição em concursos públicos o candidato desempregado ou que tenha renda mensal de até dois salários mínimos.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º São isentos do pagamento de taxas de inscrição em concursos públicos e em processos seletivos para investidura em cargos e empregos públicos os candidatos que:

I – estejam desempregados e sem receber o seguro-desemprego a que se refere o inciso II do art. 7º da Constituição; ou

II – tenham renda mensal não superior a dois salários mínimos.

Parágrafo único. O disposto no **caput** também se aplica às contratações por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público a que se refere o inciso IX do art. 37 da Constituição.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

A crise econômica que o país atravessa culmina com uma taxa de desemprego superior a 10%, significando que mais de 13 milhões de brasileiros se encontram desempregados. Além disso, em muitos casos, o trabalhador dispensado se vê obrigado a aceitar outro posto com remuneração inferior à que percebia anteriormente.

O ingresso no serviço público pode ser a solução para cidadãos que passam por situação tão aflitiva. Entrementes, o primeiro obstáculo para tanto consiste no pagamento da taxa de inscrição no concurso, ônus que, em circunstâncias tão adversas, a pessoa não tem condições de suportar.

Para que a cobrança da taxa de inscrição em concursos públicos não estabeleça um ciclo vicioso, condenando o trabalhador à penúria, impõe-se isentar de seu pagamento os candidatos que se encontrem desempregados ou que tenham renda mensal de até dois salários mínimos. É este o escopo da proposição que ora apresentamos, para cuja aprovação contamos com a contribuição dos ilustres pares.

Sala das Sessões, em de de 2019.

Deputada DRA. SORAYA MANATO